

(X) Graduação () Pós-Graduação

**SISTEMA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO SIMPLIFICADO NO ESTADO DE
MINAS GERAIS NO CONTEXTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Izabella Romana Brandão Silva
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
izabella.roma@gmail.com

Simone Cristina Dufloth
Fundação João Pinheiro
simone.dufloth@fjp.mg.gov.br

RESUMO

Esse estudo bibliográfico e documental analisa o Sistema de Licenciamento Sanitário Simplificado (SLSS), considerando o contexto da agricultura familiar no estado de Minas Gerais. A agricultura familiar tem participação importante no desenvolvimento socioeconômico do estado de Minas Gerais e, como está sujeita ao controle sanitário, necessita de Alvará emitido pela Vigilância Sanitária. Em 2019, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais implementou o SLSS a fim de desburocratizar o processo de licenciamento sanitário de estabelecimentos classificados como de baixo risco. O sistema possibilita a emissão do alvará sanitário de forma automática e digital, eliminando a necessidade de deslocamento presencial. Os resultados da pesquisa evidenciam que o sistema facilita a obtenção do alvará, mas não contribui para melhorar a adequação sanitária, que é uma dificuldade para os agricultores familiares. Além disso, o estudo revela que o sistema auxilia nas atividades da VISA, visto que é possível verificar onde os estabelecimentos estão localizados, bem como as atividades econômicas exercidas por eles.

Palavras-chave: Vigilância Sanitária; Licenciamento Sanitário Simplificado; Agricultura familiar.

1 INTRODUÇÃO

A agricultura familiar contribui diretamente para a erradicação da pobreza, o desenvolvimento sustentável, a geração de renda e a promoção da segurança alimentar (De Oliveira Franco *et al.*, 2021; Gomes, 2005; Fonseca, 2012; Fischer *et al.*, 2016), sendo uma categoria com participação muito importante no desenvolvimento socioeconômico do Estado. Essa categoria desenvolve sistemas complexos de produção, visto que combina várias culturas, criações de animais e transformações primárias, visando o consumo próprio da família e a venda para o mercado (Stenzinger Bergamim, 2016). Além de se destacar por ser um fator redutor do êxodo rural e fonte de recursos para as famílias com menor renda, este segmento também se destaca por sua contribuição para a geração de riqueza no país (Guilhoto, *et al.*, 2011 *apud* Stenzinger Bergamim, 2016). De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os dados do Censo Agropecuário de 2017 mostram que cerca de 72% dos estabelecimentos rurais mineiros são de agricultura familiar (Emater, 2021), além de ter como valor da produção mais de R\$107 bilhões, que equivale a 23% de toda a produção agropecuária brasileira (IBGE, 2017). A Lei Federal nº 11.326/2006 considera agricultor familiar como aquele que pratica atividades no meio rural e, simultaneamente, não detenha área maior do que 4 módulos fiscais, utilize, principalmente, mão de obra da própria família, tenha um percentual mínimo de renda familiar originada das atividades no estabelecimento e dirija o empreendimento com a família (Brasil, 2006). Além da definição legal, pode-se conceituar a agricultura familiar como uma unidade de produção agrícola que é assegurada por explorações familiares, nas quais a família, o trabalho e a propriedade são elementos centrais (Lamarche, 1993; Veiga, 1996 *apud* De Oliveira Franco *et al.*, 2021).

Apesar da grande representação da agricultura familiar na produção agropecuária do país, ainda há muita informalidade (Fischer *et al.*, 2016; De Oliveira Franco *et al.*, 2021). De acordo com Fischer *et al.* (2016), tem-se intensificado a preocupação com o setor nas últimas décadas, porque este setor enfrenta problemas estruturais e conjunturais, uma vez que há limitações quanto à adequação de sua produção às normas fiscais e sanitárias. As exigências sanitárias, muitas vezes, são incompatíveis com a capacidade de investimento do setor, dada sua pequena escala de produção, tendo como consequência a exclusão desses agricultores do mercado. Nesse contexto, o controle sanitário se torna crucial para garantir a segurança alimentar e proteger a saúde da população, sendo a Vigilância Sanitária (VISA) responsável por realizar este controle, a partir de ações de fiscalização e inspeção para verificar a qualidade dos produtos e as condições dos estabelecimentos. O Alvará Sanitário, por sua vez, é a

autorização legal para o funcionamento dos estabelecimentos, assegurando que eles estejam em conformidade com as normas sanitárias (Minas Gerais, 1999).

No âmbito do estado de Minas Gerais, a VISA é entendida como um conjunto de ações que visam eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários (Minas Gerais, 1999). A Resolução SES-MG nº 7.426/2021 é a principal referência em relação à classificação de risco da vigilância sanitária. A resolução explicita que há três níveis de risco: Nível de Risco I (Baixo Risco A), Nível de Risco II (Baixo Risco B) e Nível de Risco III (Alto Risco). Em todos os níveis de risco é imprescindível que a aplicação das boas práticas sanitárias seja cumprida por todas as atividades econômicas, de acordo com a legislação sanitária específica vigente. Ademais, todos os estabelecimentos são passíveis de fiscalização pelos órgãos de VISA (Minas Gerais, 2021).

Em 2019 foi desenvolvido o Sistema de Licenciamento Sanitário Simplificado (SLSS) através de parceria entre a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) e a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG). O SLSS tem como objetivo agilizar e simplificar os processos de licenciamento sanitário para estabelecimentos classificados como Baixo Risco. Dessa forma, os empreendedores podem regularizar seus estabelecimentos sem a necessidade de inspeção prévia e sem a necessidade de deslocamento, simplificando o processo (Minas Gerais, 2022). Em princípio, entende-se que a implementação do SLSS possa impactar positivamente no interesse dos estabelecimentos de agricultura familiar em se regularizarem frente aos órgãos sanitários. O referido sistema faz parte da Redesim – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios –, que diz respeito a uma rede de sistemas informatizados para legalização de empresas no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios, tendo como objetivo permitir a padronização dos procedimentos e redução de custos e prazos de abertura e legalização de empresas (Sebrae, 2020).

Esse estudo investiga o contexto de uso do SLSS no processo de licenciamento sanitário de estabelecimentos de agricultura familiar. Os procedimentos metodológicos são qualitativos e quantitativos, a partir de pesquisas bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada na literatura acerca da VISA, do licenciamento sanitário e da agricultura familiar. Já a pesquisa documental foi feita a partir da consulta às legislações referentes aos temas estudados na pesquisa e em registros sobre licenciamento sanitário disponibilizados pela SES-MG.

2 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS

A partir de dados internos disponibilizados pela SES-MG, obtidos por meio de

inspeções sanitárias realizadas nos locais classificados como agroindústria familiar, produtor da agricultura familiar ou produtor rural nos anos de 2017 a 2021, torna-se perceptível uma diminuição considerável no número total de inspeções sanitárias realizadas nos locais supracitados no estado de Minas Gerais a partir de 2019. Essa diminuição pode estar relacionada à Resolução SES-MG nº 6.362/2018, uma vez que estabelece que a fiscalização da VISA nos empreendimentos familiares rurais da área de alimentos deve ter natureza prioritariamente orientadora. Nesse sentido, nota-se uma tendência da VISA em se afastar da imagem de vigilância cartorial e punitiva, tendo, portanto, uma ação mais orientadora. Aliada a essa tendência, é notório uma propensão a uma maior proporção de inspeções sanitárias favoráveis a liberação do alvará sanitário no período analisado. Além disso, essa diminuição no número total de inspeções sanitárias nos estabelecimentos de agricultura familiar também pode estar relacionada com o impacto da pandemia e das medidas de isolamento social, mesmo considerando a Resolução nº 7.107/2020, que prevê a possibilidade de inspeções remotas. Os dados evidenciaram em quais Unidades Regionais de Saúde (URS) ocorreram maiores quantidades de inspeções sanitárias em estabelecimentos de agricultura familiar. A principal foi a URS Diamantina, tendo sido realizadas 671 inspeções sanitárias. De acordo com a SES-MG até final de 2021, nenhum município dessa unidade estava aderido ao SLSS (Minas Gerais, 2022). Em razão disso, não foi possível verificar o impacto do Sistema Simplificado nas inspeções sanitárias dessa regional. Outras URS que tiveram destaque foram Divinópolis (364 inspeções) e Varginha (313 inspeções). As unidades que tiveram menores quantidades de inspeções sanitárias no setor foram a de Leopoldina, que registrou somente 2 inspeções no período analisado, a de Uberlândia (22 inspeções) e a de São João Del Rei (26 inspeções). Por fim, vale acrescentar que, apesar da URS Montes Claros possuir quase o dobro de estabelecimentos de agricultura familiar (48.301) do que a URS Diamantina (24.030), esta registrou muito mais inspeções sanitárias no período analisado. A URS Pouso Alegre tem mais de 32 mil estabelecimentos nesse setor, mas registrou somente 133 inspeções sanitárias. Nesse sentido, é perceptível que as unidades regionais com maiores números de estabelecimentos de agricultura familiar em 2017, não registraram, necessariamente, os maiores números de inspeções sanitárias durante o período. Todo esse cenário configura o contexto de uso do SLSS na agricultura familiar e revela dificuldades em alcançar empreendimentos desse setor por desconhecimento dos produtores ou por dificuldades em formalizar suas atividades e seus estabelecimentos.

3 CONCLUSÕES

O SLSS permite que a VISA tenha maior conhecimento sobre quais atividades econômicas os estabelecimentos estão realizando, bem como a localização destes empreendimentos, sendo que essas informações facilitam na programação de suas ações, como as inspeções sanitárias e as políticas orientadoras. Outrossim, o sistema permite que os empreendedores tenham maior autonomia para obter o licenciamento, sem os transtornos de deslocamento e impressão de documentos, reduzindo até seus custos para se regularizar. Nesse sentido, pode-se considerar o sistema como um canal de interlocução entre o setor regulado e a VISA. Para além do sistema, os agricultores familiares esbarram na questão tecnológica, visto que, por falta de educação formal, de entendimento de como manusear o sistema e de entendimento das normas sanitárias. Ademais, entende-se que somente adotar uma solução tecnológica não vai resolver problemas de espectros maiores como a impossibilidade de acessar o sistema sem o CNPJ, sendo imprescindível que esses estabelecimentos de agricultura familiar sejam incentivados a obtê-lo, seja por meio de políticas educativas ou redução de custos para esse segmento. Além disso, faz-se necessário a superação quanto ao receio das ações punitivas da VISA, principalmente, quando há dificuldades de adequação sanitária e, para isso, mecanismos de facilitação do licenciamento sanitário dos estabelecimentos de agricultura familiar são essenciais.

Diante dessa conjuntura, pôde-se concluir que: a) o impacto do sistema, especificamente, para o setor de agricultura familiar foi relativamente pequeno, em decorrência dos motivos supracitados; b) o sistema facilita a obtenção do alvará sanitário e do documento de dispensa, entretanto, não facilita a adequação sanitária, que é uma dificuldade para os agricultores familiares. Ademais, considerando que grande parte das inspeções sanitárias foram motivadas por interesse da VISA, torna-se perceptível que ter um sistema que localiza os estabelecimentos permite um melhor planejamento das ações da VISA. Outrossim, a partir desse panorama das inspeções sanitárias, pôde-se notar uma tendência de aumento da proporção de inspeções sanitárias favoráveis à liberação do alvará sanitário no período analisado. Esse resultado pode ser tanto em decorrência da tendência da VISA em ter uma ação mais orientadora e focada em risco, quanto em função de políticas públicas voltadas à regularização sanitária do setor.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Federal nº 11.326**, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11326.htm. Acesso em: 02 de junho de 2022.

DE OLIVEIRA FRANCO, Giselly Nunes; et al. A vigilância sanitária no contexto da agricultura familiar. **Multitemas**, p. 233-253, 2021. Disponível em: <https://multitemasucdb.emnuvens.com.br/multitemas/article/view/3127/2557>. Acesso em: 02 de maio de 2022.

EMATER. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais. **Retrato da agricultura familiar no estado é apresentado em live organizada pelo sistema agricultura**. 26 de julho de 2021. Disponível em: https://www.emater.mg.gov.br/portal.do/site-noticias/retrato-da-agricultura-familiar-no-estado-e-apresentado-em-live-organizada-pelo-sistema-agricultura-/?flagweb=novosite_pagina_interna_noticia&id=25768. Acesso em: 02 de junho de 2021.

FISCHER, Augusto; et al. Percepção das normas da vigilância sanitária pelos agricultores familiares de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna. **Gestão & Regionalidade**, v. 32, n. 95, 2016. Disponível em: https://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_gestao/article/view/2898/1945. Acesso em: 28 de junho de 2022.

FONSECA, Ana Ivania Alves. **Agricultura familiar como sustentabilidade**: estudo de caso do planalto rural de Montes Claros - MG. 2012. Tese - (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Instituto de Geociências e Ciências Exatas, 2012. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/104412>>. Acesso em: 17 de agosto de 2022.

GOMES, Ivair. Sustentabilidade social e ambiental na agricultura familiar. **Revista de biologia e ciências da terra**, v. 5, n. 1, p. 0, 2005. Disponível: <<https://www.redalyc.org/pdf/500/50050107.pdf>>. Acesso em: 17 de agosto de 2022.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário 2017 – Resultados definitivos – Informativos para download**. 2017. Disponível em: https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/informativos.html. Acesso em: 02 de junho de 2022.

MINAS GERAIS. **Lei nº 13.317**, de 24 de setembro de 1999. Contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=Lei&num=13317&ano=1999>. Acesso em: 02 de maio de 2022.

MINAS GERAIS. **Resolução SES-MG nº 7.426**, de 25 de fevereiro de 2021. Estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica de que trata o Decreto Estadual n.º 48.036, de 10 de setembro de 2020, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/RESOLU%C3%87%C3%83O%20SES%207426.pdf>. Acesso em: 26 de outubro de 2022.

MINAS GERAIS. **Portal de Vigilância em Saúde**. 2022. Disponível em:
<http://vigilancia.saude.mg.gov.br/>. Acesso em: 13 de junho de 2022.

MINAS GERAIS. Secretarias Municipais de Saúde que assinaram o Termo de Adesão para utilização do Sistema de Licenciamento Sanitário Simplificado. **Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais**, 2022. Disponível em:
<http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/download/municipios-que-utilizam-o-sistema-de-licenciamento-sanitario-simplificado-pelo-portal-de-servicos-da-jucemg/?wpdmdl=8784>. Acesso em: 10 de novembro de 2022.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **REDESIM – Sistema vai integrar todos os processos para registro, inscrição, alteração e baixa das empresas**. 14 de fev. 2020. Disponível em:
<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/pe/sebraeaz/Redesim,0feb39073690e410VgnVCM1000003b74010aRCRD>. Acesso em: 09 de maio de 2022.

STENZINGER BERGAMIM, Juliane. Impactos ambientais e agricultura familiar: como esta relação apresenta-se no espaço rural paranaense. **Ciência e Natura**, vol. 38, núm. 1, janeiro-abril, 2016, pp. 206-214. Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, Brasil. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4675/467546196019.pdf>. Acesso em: 28 de junho de 2022.